

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.199, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO USO DA ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

- **Art. 1º.** Fica instituída a política estadual de incentivo ao uso da energia solar fotovoltaica, que tem os seguintes objetivos:
 - I. Aumentar a participação da energia solar na matriz energética do Município;
 - II. Contribuir para a eletrificação das localidades distantes de redes de distribuição de energia elétrica;
 - III. Estimular o uso de energia solar fotovoltaica em áreas urbanas e rurais;
 - IV. Estimular o uso de energia solar fotovoltaica em unidades residenciais, industriais, agrícolas, comerciais e de serviços;
 - V. Reduzir a demanda de energia elétrica em horários de pico de consumo;
 - VI. Contribuir para a melhoria das condições de vida de famílias de baixa renda;
 - VII. Contribuir para a diminuição da emissão de gases de efeito estufa;
 - VIII. Estimular a implantação, em território Itapemirinense, de indústria de equipamentos e materiais utilizados em sistemas de energia solar fotovoltaica;
 - IX. Estimular o desenvolvimento e a capacitação de setores comerciais e de serviços relativos a sistemas de energia solar fotovoltaica.
- Art. 2º. Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, compete ao Município:
 - I. Promover estudos e estabelecer metas, normas, programas, planos e procedimentos que visem ao aumento da participação da energia solar fotovoltaica na matriz energética do Município;
 - II. Estabelecer instrumentos fiscais e creditícios que incentivem a produção e a aquisição de equipamentos e materiais empregados em sistemas de energia solar fotovoltaica;
 - III. Firmar convênios com instituições públicas e privadas e financiar pesquisas e projetos que visem:
 - a) Ao desenvolvimento tecnológico e á redução de custos de sistema de energia solar fotovoltaica;
 - b) A capacitação de recursos humanos para a elaboração, a instalação e a manutenção de projetos de sistemas de energia solar;
 - IV. Consignar, na legislação orçamentária, recursos financeiros para o custeio de atividades, programas e projetos voltados para os objetivos previstos nesta Lei.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Gabinete do Prefeito

Art. 3º. O Município desenvolverá programas e ações que visem identificar:

- I. A instalação de sistemas de energia solar fotovoltaica em comunidades dispersas e distantes de redes de transmissão de energia elétrica;
- II. A instalação de sistemas de energia solar para aquecimento de água em residências de famílias de baixa renda;
- III. A divulgação e ao estímulo do uso da energia solar;
- IV. A atração de investimentos para a implantação de usinas solares.
- **Art. 4º.** Terá preferência, na forma do regulamento, a adoção de sistema de aquecimento solar:
 - I. Na construção de prédios públicos municipais;
 - II. Na construção de unidades habitacionais de famílias de baixa renda;
- **Art. 5º.** O Município deverá realizar estudos que viabilizem legislação que estimule o uso de energia.
- **Art.** 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 23 de dezembro de 2019.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim